



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 010/2026/PGM

“Regulamenta integralmente a Lei Municipal nº 1.664, de 10 de dezembro de 2025, dispondo sobre a distribuição da margem consignável das consignações facultativas, disciplinando de forma exaustiva o credenciamento das consignatárias, os fluxos operacionais de averbação, repasse e conciliação, os prazos de resposta, os mecanismos de portabilidade, as regras de proteção de dados pessoais, os instrumentos de auditoria, transparência e controle social, estabelece normas autoaplicáveis e autoriza a edição de decreto regulamentar e atos normativos complementares para fiel execução, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a competência prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta integralmente, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.664, de 10 de dezembro de 2025, o regime das consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Cujubim/RO.

Art. 2º - A aplicação desta Lei observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os princípios da legalidade, segurança jurídica, transparência, boa-fé objetiva, proteção ao mínimo existencial do servidor e prevenção ao superendividamento.

CAPÍTULO II **DA MARGEM CONSIGNÁVEL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 3º - A soma das consignações facultativas não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração, provento ou pensão mensal do servidor.

Art. 4º - O limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) será obrigatoriamente distribuído da seguinte forma:

I – até 35% (trinta e cinco por cento) destinados a empréstimos pessoais consignados, financiamentos e operações de crédito com desconto em folha;

II – até 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a cartão de crédito consignado;

III – até 5% (cinco por cento) destinados a cartão benefício consignado ou modalidade equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º - É vedada a compensação, redistribuição ou migração de percentuais entre as modalidades previstas nos incisos I a III.

§ 2º - As consignações compulsórias possuem prioridade absoluta sobre as consignações facultativas.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES

Art. 5º - A gestão do sistema de consignações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que vier a substituí-la, na qualidade de órgão gestor central.

Art. 6º - Compete ao órgão gestor:

I – realizar o credenciamento e manter atualizado o cadastro das consignatárias;

II – controlar a margem consignável dos servidores;

III – processar averbações, cancelamentos e portabilidades;

IV – executar os repasses financeiros e a conciliação mensal;

V – assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

VI – promover a transparência das informações, observado o sigilo legal.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 7º - Somente poderão operar consignações facultativas no âmbito do Município de Cujubim/RO as instituições financeiras e entidades previamente credenciadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O credenciamento observará procedimento público, permanente e impessoal, exigindo, no mínimo:

I – comprovação de constituição jurídica regular;

II – autorização legal para operar crédito consignado, quando aplicável;

III – regularidade fiscal e trabalhista;

IV – adesão expressa às normas desta Lei;

V – compromisso formal de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 9º - O Município não responderá, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas entre o servidor e a consignatária, limitando-se à averbação e ao repasse dos valores autorizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO E DA AVERBAÇÃO

Art. 10 - A consignação facultativa somente será averbada mediante autorização prévia, expressa, específica e individualizada do servidor.

Art. 11 - A autorização deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação da consignatária;

II – valor total da operação;

III – número e valor das parcelas;

IV – prazo contratual;

V – custo efetivo total da operação.

Art. 12 - O prazo máximo para processamento da averbação será de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação válida.

CAPÍTULO VI

DO REPASSE E DA CONCILIAÇÃO

Art. 13 - Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados às consignatárias até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da folha.

Art. 14 - Será realizada conciliação mensal obrigatória entre os valores descontados, os valores repassados e os contratos ativos.

CAPÍTULO VII

DA PORTABILIDADE

Art. 15 - É assegurado ao servidor o direito à portabilidade das operações de crédito consignado.

Art. 16 - A consignatária originária deverá fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações necessárias à efetivação da portabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17 - O tratamento de dados pessoais decorrente das consignações observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 18 - É vedada a utilização de dados pessoais dos servidores para finalidades diversas daquelas estritamente necessárias à execução do sistema de consignações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IX

DA AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 19 - O Município disponibilizará, em meio oficial, informações consolidadas sobre o sistema de consignações, vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis.

Art. 20 - A Controladoria Interna do Município poderá realizar auditorias periódicas, sem prejuízo do controle externo.

CAPÍTULO X

DA AUTOAPLICABILIDADE E DOS ATOS COMPLEMENTARES

Art. 21 - A presente Lei é autoaplicável, sendo suficiente para a imediata execução do regime de consignações no âmbito do Município de Cujubim/RO.

Art. 22 - Fica expressamente autorizada a edição de decreto regulamentar, bem como de atos normativos complementares, com a finalidade exclusiva de:

- I – disciplinar procedimentos técnicos e operacionais;
- II – definir rotinas administrativas internas;
- III – padronizar formulários, sistemas eletrônicos e fluxos informatizados;
- IV – assegurar a fiel execução das disposições desta Lei.

§ 1º - Os atos previstos no caput não poderão inovar na ordem jurídica, criar direitos ou obrigações não previstos nesta Lei, nem alterar limites, percentuais, prazos ou critérios nela estabelecidos.

§ 2º - É vedada a utilização de decreto regulamentar ou ato normativo complementar para restringir direitos dos servidores ou ampliar obrigações das consignatárias além do disposto nesta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Projeto	Identificação/Número de Lei nº 010_2026_PGM -	Data 30/01/2026
-------------------------------------	--	---------------------------

ID: 453372	Processo	Documento
CRC: BBB734EE		
Processo: 1-230/2026		
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS		
Criação: 30/01/2026 11:19:33	Finalização: 30/01/2026 11:20:08	

MD5: D5C521790E35F96A63B7D91A370716E4
SHA256: 753CEE1B06BC7534BA259CF8618CC7A522422B26F79ECC51697C20DC4BF22E2C

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 010_2026_PGM - Regulamentação de Empréstimos Consignáveis

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM	CUJUBIM	RO	30/01/2026 11:19:33
---------------------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

Criação de Lei Municipal	30/01/2026 11:19:33
--------------------------	---------------------

CIENTES

NEIDE SILVA DE MATOS	30/01/2026 13:13:16
EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER	30/01/2026 13:20:55
ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA	31/01/2026 14:45:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	30/01/2026 13:06:42
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 453372 e o CRC BBB734EE.